



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO PGE-RJ/FUNPERJ Nº 32/2025, DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA NESHOP COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONTES ELETRÔNICOS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, com sede na Rua do Carmo , 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.206/0001-59, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, dr. Renan Miguel Saad, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **NESHOP COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONTES ELETRÔNICOS LTDA**, com sede na Estrada Faustino Bizetto, 120, Botujuru, Campo Limpo Paulista, SP, CEP.: 13.238-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.732.609/0001-01, neste ato representada por Aline Daniele Marques dos Santos, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº **SEI-140001/064818/2025**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico www.redeleg.rj.gov.br/redeleg/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de peças de reposição e equipamentos para o sistema de ar condicionado tipo VRV (Vazão de Refrigeração Variável) ou VRF (Variable Refrigerant Flow) instalado no Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), referente aos subitens 1, 3 e 4 constantes do subitem 3.2 do Termo de Referência, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

| Item | Especificação | Cód. LG | Unid | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------------------------------|---|-------------|------|--------|----------------|-----------------------|
| PEÇAS - CONDENSADORAS | | | | | | |
| 1 | Placa inverter condensadora LG aruv120bt2 | EBR34881002 | Um | 45 | R\$ 9.500,00 | R\$ 427.500,00 |
| 3 | Compressor condensadora LG aruv120bt2 | TBZ37400101 | Um | 15 | R\$ 7.990,00 | R\$ 119.850,00 |
| 4 | Compressor LG aruv120bt2 | TBZ37440801 | Um | 05 | R\$ 7.990,00 | R\$ 39.950,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 587.300,00 |

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, cederá áquelas;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e do seu Anexo, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de até 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data constante na Autorização de Fornecimento de Material, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 Os bens deverão ser fornecidos **em entrega única**, conforme descrito no subitem 5.2 do Termo de Referência, observado o disposto no subitem 5.3 do Termo de Referência.

3.2 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de **R\$ 587.300,00** (quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar o preço ao **CONTRATADO** em **parcela única**, na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestaçāo, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Comissão de Fiscalização da PGE, situada Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ ou para o endereço eletrônico almoxarifado@pge.rj.gov.br

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas para firmar o presente ajuste;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea **a**, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado neste Contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório. No entanto, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seu Anexo.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Adotar providências, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.13 Além daquelas descritas neste instrumento, àquelas listadas no **item 9** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e do Termo de Referência e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do catálogo do objeto, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Termo de Referência;

c) Certificado de Regularidade do FGTS; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta por dispensa de licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.1.22 Fornecer prazo de garantia das peças de, no mínimo, **6 (seis) meses**, a contar do Recebimento Definitivo pelo **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO** responder aos chamados para regularização de qualquer defeito e/ou vício em 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à comunicação do defeito e/ou vício.

9.1.22.1 Durante o período de garantia, na hipótese de as peças apresentarem defeitos não atribuídos ao uso inadequado, caberá ao fornecedor a sua reposição sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9.1.22.2 O item substituto deverá ser equivalente ao defeituoso e deverá atender plenamente aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

9.1.23 Além daquelas descritas neste instrumento, àquelas listadas no **item 8** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à **inexecução parcial** do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à **inexecução total** do contrato;

11.1.4 não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.8, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.5, incidente sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no subitem 11.1.9, incidente sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor total estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que excede o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo **CONTRATADO**.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser objeto de inscrição em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) considerando tratar-se de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s), implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a)** as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b)** os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do [art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.](#)

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.](#)

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

| Programa de Trabalho | Natureza de Despesa | Fonte | Nota de Empenho |
|--------------------------|---------------------|--|-----------------|
| 09610.1.03.122.0002.2016 | 33.90.30.10 | 1.501.230/1.753.232 2.501.230/2.753.232 | 2025NE01161 |

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Renan Miguel Saad
Procurador-Geral do Estado

TELECENTER EIRELI
Thiago Henrique do Nascimento
Sócio Administrador

Testemunhas:

1) Nome: Sebastião de Carvalho Barros

ID: 575382-1

2) Nome: Priscila Cardoso Monte

ID: 5034042-5

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição EMERGENCIAL de peças de reposição e equipamentos para o sistema de ar condicionado tipo VRV (Vazão de Refrigeração Variável) ou VRF (Variable Refrigerant Flow) instalado no Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), conforme especificações constantes deste Termo de Referência

1.2 Na hipótese de haver divergências entre as informações do SIGA e do Termo de Referência, os dados constantes no Termo devem prevalecer.

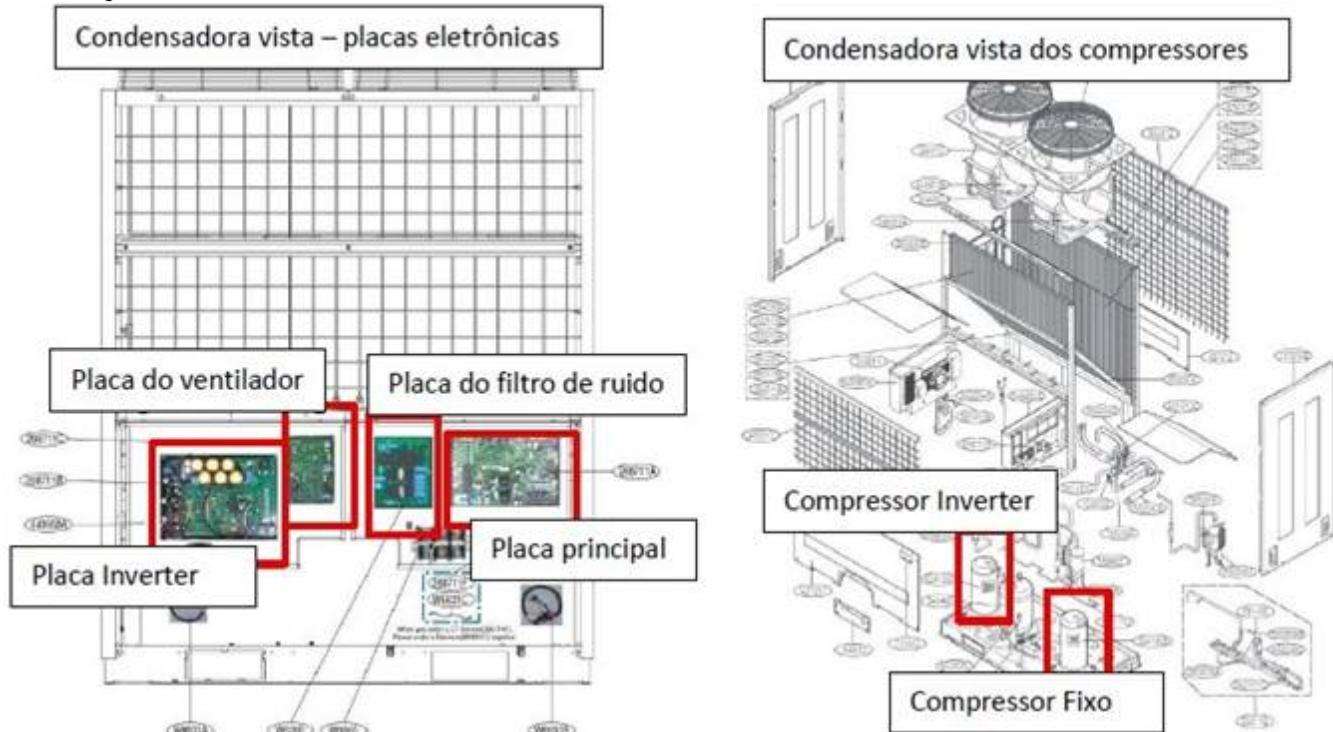
2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Trata-se da aquisição, em caráter emergencial, de peças de reposição para o sistema de ar condicionado do edifício sede, cujo funcionamento encontra-se prejudicado devido ao alto número de componentes sem funcionamento.

2.2 Desenvolvido especialmente para edifícios comerciais de médio e grande porte, o sistema de climatização VRF oferece ao usuário o máximo de conforto térmico com redução de consumo elétrico. Para o projetista, ainda traz a facilidade de não precisar de dutos e casas de máquinas, podendo ser aplicado facilmente em prédios existentes. A utilização do sistema de climatização VRF nos projetos, atende a um dos quesitos (Eficiência Energética) para obtenção da Certificação Leed, que é fornecida pela ONG Green Building Council Brasil. De modo geral os Sistemas condicionadores de ar são responsáveis entre 40 a 50% pelo consumo de energia de edificações comerciais.

2.3 O sistema de climatização do prédio sede é do tipo VRF da marca LG da linha **MULT. V II**, composto por 80 (oitenta) condensadoras e 546 (quinhentos e quarenta e seis) evaporadoras. Cada condensadora possui o quantitativo de componentes principais, conforme detalho abaixo:

- 1 Placa principal.
- 1 Placa inverter.
- 1 Placa de filtro de ruido • 1 Placa de ventilador
- 1 Compressor fixo
- 1 Compressor inverter



2.4 Atualmente, as peças de reposição vem sendo adquiridas por meio da própria contratação de manutenção do sistema de refrigeração, pelo qual pode-se adquirir peças de reposição via reembolso. Tal sistema vinha funcionando perfeitamente, contudo, após a notícia que a fabricante descontinuou o sistema de refrigeração atualmente em funcionamento na casa, as peças começaram a demorar um tempo considerável para serem entregues, haja vista que, além da produção, há uma etapa de customização das peças para PGE-RJ. Para tanto, dada a quantidade elevada de peças necessárias e os altos valores implicados na compra destas, a Contratada precisaria dispende um valor consideravelmente elevado para encomendar as peças, sendo que só seria reembolsada após a entrega destas peças. Além disso, o montante estimado para aquisição de peças na contratação seria insuficiente para adquirir todas as peças que serão necessárias durante a contratação, iniciada em 01/08/2025.

2.5 Devido às constantes quebras de peças e à dificuldade de aquisição de peças anteriormente apontada, hoje o sistema de climatização da PGE-RJ tem seu funcionamento da seguinte maneira:

| COMPONENTES PRINCIPAIS | QUANTIDADE DE ITENS NO SISTEMA TODO | QUANTIDADE DE ITENS DANIFICADOS | PERCENTUAL EM FUNCIONAMENTO |
|------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| Compressor fixo | 80 | 3 | 96% |
| Compressor inverter | 80 | 11 | 86% |
| Placa de ventilador | 80 | 2 | 98% |
| Placa inverter | 80 | 32 | 60% |
| Placa principal | 80 | 1 | 99% |

| | | | |
|------------------|----|----|-----|
| Placa ventilador | 80 | 20 | 75% |
|------------------|----|----|-----|

Importante ressaltar que, além de ser uma quantidade elevada por si só, ocorre que a localização dessas peças defeituosas não é uniforme e, no momento, alguns andares e setores estão com o funcionamento insuficiente do ar condicionado.

2.6 A fim de que o sistema de climatização volte a funcionar plenamente, a PGE-RJ necessita, em caráter urgente, adquirir as peças faltantes, de maneira a reestabelecer o conforto térmico e evitar paralisações de serviços da PGE- RJ por falta de peças para os equipamentos de ar condicionado em uso na edificação.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.1 O sistema de ar condicionado VRV ou VRF é constituído por unidades condensadoras que atendem a conjuntos de evaporadoras internas, comandadas por circuitos de controle que conectam cada condensadora externa ao seu grupo de evaporadoras internas, proporcionando a total independência na ocupação dos ambientes e operação dos respectivos equipamentos de climatização, e que resulta em grande economia do consumo de energia. Os equipamentos são da marca LG Electronics e da linha MULTI V, distribuídas pelo edifício.

PRÉDIO-SEDE DA PGE-RJ

TOTAL \cong 906,82 HP \cong 725,25 TR \cong 8.703.000 BTU/h

SISTEMA VRF \cong 884,00 HP \cong 707,00 TR \cong 8.484.000

BTU/h CPD (SPRINGER CARRIER) = 9,00 TR \cong 108.000

BTU/h NOBREK (SPRINGER CARRIER) = 4,50 TR \cong
54.000 BTU/h

PROTOCOLO (SPRINGER CARRIER) = 3,00 TR \cong 36.000 BTU/h

SALA DA MANUTENÇÃO (SPRINGER CARRIER) = 1,00 TR = 12.000 BTU/h

SALA MOTORISTAS (SPRINGER CARRIER) = 0,75 TR = 9.000 BTU/h

TR = Tonelada de

Refrigeração BTU = British

Thermal Unit HP = Horse

Power

3.2 Segue planilha com a descrição e a quantidade das peças que se pretende adquirir:

PEÇAS NECESSÁRIAS – CONDENSADORAS

| ITEM | ID SIGA | Código LG | Descrição | Quantidade |
|------|---------|-------------|---|------------|
| 1 | 191421 | EBR34881002 | Placa inverter condensadora Lg aruv120bt2 | 45 |
| 2 | 191422 | EBR34853107 | Placa ventilador condensadora Lg aruv120bt2, (Codigo EBR34853107) ou (EBR73874904) | 32 |
| 3 | 191424 | TBZ37400101 | Compressor condensadora Lg aruv120bt2 | 15 |
| 4 | 191425 | TBZ37440801 | Compressor Lg aruv120bt2 | 05 |
| 5 | 191426 | EBR56781903 | Placa de circuito principal condensadora Lg aruv120bt2 | 04 |
| 6 | 191427 | EBR56781904 | Placa de circuito principal condensadora Lg aruv120bt2 | 04 |

PEÇAS NECESSÁRIAS – EVAPORADORAS

| ITEM | ID SIGA | Código LG | Descrição | Quantidade |
|------|---------|-------------|--|------------|
| 7 | 191434 | 4681A20197F | Motor Ventilador Evaporadora Lg Modelo Arnu15gbhA2 | 5 |
| 8 | 191440 | EBR39319515 | Placa evaporadora lg Modelo Arnu28gbga2 | 2 |
| 9 | 191478 | EBR39187715 | Placa evaporadora lg Modelo Arnu28gtpa2 | 3 |

| | | | | |
|----|--------|-------------|---|---|
| 10 | 191479 | EBR57705304 | Placa evaporadora lg Modelo Arnu28gtpa2 | 3 |
| 11 | 191481 | EBR39319516 | Placa Evaporadora Lg Modelo Arnu96gb8a2 | 3 |

3.3 As peças deverão atender às condições de exatidão de todas as especificações e padrões solicitados, descritos neste Termo de Referência e no quadro de especificações.

3.4 Todas as peças solicitadas deverão ser originais do Fabricante do Sistema (LG).

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133 de 2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

5 –DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1 A Autorização de Fornecimento será expedida pela Coordenadoria de Almoxarifado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a expedição do empenho.

5.2 A Entrega do Objeto deverá ser realizada em parcela única, conforme tabela do item 1.2, após a Autorização de Fornecimento de Material expedida pelo setor de Almoxarifado desta PGE/RJ.

5.2.1 O prazo de entrega será de até **90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento de Material.**

5.2.2 Os itens deverão ser entregues no Edifício-Sede da PGE-RJ, situado na Rua do Carmo, nº 27 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-900, sendo necessário prévio agendamento com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, informando veículo, placa e condutor que fará a entrega.

5.2.3 A entrega deverá ser agendada diretamente com a Assessoria de Bens Patrimoniais e Almoxarifado da PGE-RJ pelo telefone (21) 2332-0834 ou 2332-9300, ou pelo e-mail almoxarifado@pge.rj.gov.br.

5.2.4 O horário de entrega é de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, salvo acordo mútuo entre Contratada e Contratante.

5.2.5 Os prazos de entrega admitem prorrogação a critério da Contratante, mantidas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.

5.2.6 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior da PGE-RJ, devendo a solicitação ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado até **05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.**

5.3 Será autorizada a entrega parcial de itens desde que o todo seja entregue conforme prazo apregoadoo no item 5.2.1.

6 – DO RECEBIMENTO:

6.1 O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

a) Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente: em até 15 (quinze) dias úteis, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceite, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.2 Se entre as datas do recebimento provisório e o do definitivo constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.3 Se, após o recebimento definitivo, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, a Contratada será comunicada por escrito.

6.4 Em até 10 (dez) dias úteis, deverá a Contratada efetuar a retirada e troca do objeto entregue em desconformidade, responsabilizando-se pelos custos de transporte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5 A comunicação de desconformidade do objeto interrompe a contagem do prazo de Recebimento Definitivo, que, após troca do objeto, retoma sua contagem de até 15 (quinze) dias úteis.

6.6 A Contratada deverá responder às solicitações de esclarecimentos da Comissão de Recebimento de matéria que porventura ocorrerem.

6.7 Caso a substituição do objeto não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, a Contratada estará incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação de penalidades.

6.8 Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

6.9 O recebimento definitivo dos produtos não desobriga a Contratada de substituí-los se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

7 – DA GARANTIA DO PRODUTO:

7.1 Os materiais a serem adquiridos deverão possuir o prazo de garantia de, no mínimo, **6 (seis) meses**, a contar do Recebimento Definitivo pela Procuradoria Geral do Estado, devendo o contratado responder aos chamados para regularização de qualquer defeito em 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à comunicação do defeito.

7.2 Durante o período de garantia, na hipótese dos materiais apresentarem defeitos não atribuídos ao uso inadequado, caberá ao fornecedor a sua reposição sem ônus para PGE.

7.3 O item substituto deverá ser equivalente ao defeituoso e deverá atender plenamente aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.

7.4 O prazo para atendimento da garantia será de 10 (dez) dias úteis, contados do comunicado oficial por e-mail de defeito e/ou vício do objeto.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA deverá:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência (e seus anexos), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2 Proceder à entrega do material nos quantitativos e nas especificações constantes do item 1.2 do presente Termo de Referência no endereço indicado no item 5.2.2 do referido termo;

8.1.3 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Fiscalização, os bens/itens nos quais se verificarem vícios ou defeitos.

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes, descarregamento e demais encargos que venham incidir na entrega dos produtos;

8.1.6 Acatar as exigências da Fiscalização da PGE-RJ quanto à entrega dos produtos, principalmente no que diz respeito a horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências.

8.1.7 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

8.1.9 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para a contratação (item 13 deste Termo de Referência).

8.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

9.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

9.1.8 Dar ciência à autoridade superior, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

9.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – DOS CATÁLOGOS

10.1 O catálogo do objeto com as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência deverá ser encaminhado junto com a proposta.

10.2 O referido catálogo deverá demonstrar todas as especificações exigidas neste Termo de Referência, sendo este direcionado ao Agente de Contratação, ficando a arrematante condicionada a apresentar o item aprovado.

10.3 O catálogo apresentado para análise deverá estar corretamente identificado com o nome do fornecedor responsável pelo envio, o número do pregão e o **número do item**.

10.4 A apresentação dos referidos catálogos tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta contratação, devendo esta ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias

úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item.

10.5 O catálogo será analisado por representante da Procuradoria Geral do Estado, que emitirá laudo motivado acerca do conteúdo apresentado.

10.6 A proposta do fornecedor será desclassificada no caso do catálogo ser reprovado.

10.7 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação ao catálogo.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os recursos necessários à realização do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|--|
| Unidade Orçamentária (UO): FUNPERJ |
| Programa de Trabalho: 09610.1.03.122.0002.2016 - Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativas. |
| Natureza de Despesa: 3.3.90.30.10 - Material para Conservação e Manutenção de Bens Imóveis. |
| Fonte de Recurso: 1.501.230/1.753.232/2.501.230/2.753.232 |

11.2 O valor da contratação é de :

a) NESHOP COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONTES ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ nº. 27.732.609/0001-01): **R\$ 587.300,00** (quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos reais), na forma discriminada a seguir:

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1 | 45 | R\$ 9.500,00 | R\$ 427.500,00 |
| 3 | 15 | R\$ 7.990,00 | R\$ 119.850,00 |
| 4 | 5 | R\$ 7.990,00 | R\$ 39.950,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 587.300,00 |

b) TELECENTER EIRELI (CNPJ nº. 20.374.815/0001-48): **R\$ 153.344,00** (cento e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais), na forma discriminada a seguir:

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|
| 2 | 32 | R\$ 4.792,00 | R\$ 153.344,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 153.344,00 |

c) DSFRIO REFRIGERAÇÃO EIRELI (CNPJ nº 26.316.185/0001-31): **R\$ 21.133,32** (vinte e um mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos), na forma discriminada a seguir:

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|-------------------|-----------------------|----------------------|
| 5 | 4 | R\$ 1.248,00 | R\$ 4.992,00 |
| 6 | 4 | R\$ 1.216,80 | R\$ 4.867,20 |
| 7 | 5 | R\$ 889,20 | R\$ 4.446,00 |
| 8 | 2 | R\$ 1.628,64 | R\$ 3.257,28 |
| 9 | 3 | R\$ 577,20 | R\$ 1.731,60 |
| 10 | 3 | R\$ 160,68 | R\$ 482,04 |
| 11 | 3 | R\$ 452,40 | R\$ 4.446,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 21.133,32 |

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será realizado em parcela única, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão da nota de empenho.

12.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à Comissão de Fiscalização da PGE, sito na Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ou, eletronicamente, para "almoxarifado@pge.rj.gov.br".

12.3.1 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, mediante atestaçao, conforme disposto no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

12.7 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

12.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, de acordo com os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa calculada na forma deste Termo de Referência ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.1.2 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das demais sanções administrativas.

14 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 Habilidade Jurídica: Devem ser apresentados os seguintes documentos, conforme o enquadramento:

14.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

14.1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

14.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

14.1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

14.2 Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista

14.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

14.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre tais requisitos.

14.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

14.2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

14.2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

14.2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de:

14.2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

14.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

14.3 Habilitação econômico-financeira

14.3.1 Não será exigida habilitação econômico-financeira

14.4 Habilitação técnica

14.4.1 Não será exigida habilitação técnica

14.5 A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos

15 -MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

15.1 Pela razões detalhadas no item 2, a presente contratação se dará pelo rito EMERGENCIAL.

15.2 Prazo de validade da Proposta

15.2.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração

15.3 Condições da Proposta

15.3.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

15.3.1.1 Valor unitário e total do item.

15.3.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

15.3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.4 Critérios de desempate

15.4.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

15.4.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.4.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei;

15.4.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.4.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.5.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.5.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

15.5.1.2 empresas brasileiras;

15.5.1.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.5.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.6 Não será permitida a subcontratação

16 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

16.1 Não será admitida a participação de consórcios, haja vista o objeto ser mercadologicamente fornecido por fornecedores individuais ou empresas legalmente constituídas.

17 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não será exigida garantia de execução para o fornecimento do objeto.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

18.1 Da Fiscalização

18.1.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

18.1.2 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.

18.1.3 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante o recebimento do material não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade por seu fornecimento.

18.1.4 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as atividades descritas nos artigos 24 a 26 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

18.1.5 A fiscalização do recebimento e acautelamento do objeto do presente Termo será exercida pela Assessoria de Bens Patrimoniais e Almoxarifado.

18.2 Da Gestão

18.2.1 A gestão da contratação controlará a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos estipulados para fornecimento do objeto.

18.2.2 Competem à gestão do contrato as atividades descritas nos artigos 22 e 23 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

18.2.3 A gestão da contratação em tela será exercida pela Gerência de Bens e Serviços.

19 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

19.1 Considerando os aspectos abordados, necessários para que a aquisição do objeto em comento atenda à necessidade do órgão, e, em consideração ao Art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei 14.133/2021, que consagra

o princípio do parcelamento, entendemos que parcelamento em ITENS se faz necessário visto que as peças possuem fornecedor único.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Antes de apresentar a proposta, o fornecedor deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

20.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

20.3 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

20.4 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

20.5 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada no produto em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo fornecimento dos bens contratados/adquiridos.

ELABORADO POR:

Cristina Braga Moreira - ID 5013043-9

Tatiana de Almeida Soares - ID 43424619

Anexos:

I - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO I – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

DETALHAMENTO

Processo:

Órgão:

CNPJ:

Nota de Empenho:

FORNECEDOR

Nome da empresa:

telefone:

e-mail:

OBJETO**Descrição detalhada do objeto**

| Item | Descrição do objeto | Unidade | |
|------|---------------------|---------|--|
| 1 | | | |

ENTREGA

Prazo: 90 (noventa) dias corridos contados da emissão desta Autorização.

A entrega requer agendamento obrigatório por e-mail: almoxarifado@pge.rj.gov.br (Informar veículo, placa e condutor).

Rio de Janeiro, de de 2025.

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

| ITEM | ID SIGA | Código LG | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------|-------------|--|------------|----------------|-------------|
| 1 | 191421 | EBR34881002 | Placa inverter condensadora Lg aruv120bt2 | 45 | | |
| 2 | 191422 | EBR34853107 | Placa ventilador condensadora Lg aruv120bt2, (Codigo EBR34853107) ou (EBR73874904) | 32 | | |
| 3 | 191424 | TBZ37400101 | Compressor condensadora Lg aruv120bt2 | 15 | | |
| 4 | 191425 | TBZ37440801 | Compressor Lg aruv120bt2 | 05 | | |
| 5 | 191426 | EBR56781903 | Placa de circuito principal condensadora Lg aruv120bt2 | 04 | | |
| 6 | 191427 | EBR56781904 | Placa de circuito principal condensadora Lg aruv120bt2 | 04 | | |
| 7 | 191434 | 4681A20197F | Motor Ventilador Evaporadora Lg Modelo Arnu15gbhA2 | 05 | | |
| 8 | 191440 | EBR39319515 | Placa evaporadora lg Modelo Arnu28gbga2 | 02 | | |
| 9 | 191478 | EBR39187715 | Placa evaporadora lg Modelo Arnu28gtpa2 | 03 | | |
| 10 | 191479 | EBR57705304 | Placa evaporadora lg Modelo Arnu28gtpa2 | 03 | | |
| 11 | 191481 | EBR39319516 | Placa Evaporadora Lg Modelo Arnu96gb8a2 | 03 | | |

Rio de Janeiro, 30 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DANIELE MARQUES DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 03/11/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião de Carvalho Barros, Técnico de Manutenção**, em 04/11/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Cardoso Monte, Assistente**, em 04/11/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Miguel Saad, Procurador-Geral do Estado**, em 04/11/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117778431** e o código CRC **8BA9438B**.

Referência: Processo nº SEI-140001/064818/2025

SEI nº 117778431

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7279 - <https://www.pge.rj.gov.br/>